



Objetivo: Estabelecer diretrizes gerais para o planejamento e execução de Investimentos Socioambientais.

Aplicação:

Esta Política se aplica à Vale e às suas controladas 100% e deverá ser reproduzida nas suas controladas diretas e indiretas, no Brasil e nos demais países, sempre respeitando seus documentos constitutivos e a legislação aplicável. Sua adoção é estimulada nas demais entidades nas quais a Vale tem participação, no Brasil e nos demais países.

Referências:

- POL-0001-G - Código de Conduta.
- POL-0005-G - Política de Direitos Humanos.
- POL-0012-G - Política de Mudanças Climáticas.
- POL-0016-G - Política Anticorrupção.
- POL-0019-G - Política de Sustentabilidade.

Conceitos:

No contexto desta Política e de acordo com a finalidade principal dos investimentos¹, estes são classificados em:

Sociais: provenientes de ações potencializadoras, preventivas, compensatórias e/ou corretivas relacionadas a impactos socioeconômicos de operações e/ou projetos e/ou pesquisa mineral ou de ações que proporcionem o desenvolvimento da comunidade e melhoria da qualidade de vida. Inclui também ações com Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas;

Ambientais: provenientes de ações potencializadoras, preventivas, compensatórias e/ou corretivas relacionadas a impactos ambientais de operações e/ou projetos e/ou pesquisa mineral ou de ações que proporcionem a melhoria da qualidade e/ou preservação ambiental;

Culturais: provenientes de ações voltadas ao fomento cultural, inclusive a valorização das culturas em sua diversidade regional e nacional, e a proteção e preservação do patrimônio histórico e artístico;

Institucionais: provenientes de ações voltadas aos setores e temas ligados aos negócios ou aos interesses da empresa, e que visam a promoção da marca Vale e o relacionamento com partes interessadas.

De acordo com a origem, os investimentos são classificados em:

Obrigatórios: oriundos de obrigações legais, tais como ações destinadas formalmente a atender programas socioambientais diretamente relacionados ao cumprimento de condicionantes definidas em um processo de licenciamento, cumprimento de sentenças judiciais (e equivalentes) ou força de lei. Inclui contribuições compulsórias relacionadas a atividades regulamentadas, tais como taxa de fiscalização de agentes financeiros. Compromissos assumidos contratualmente, ainda que formalizados previamente ao processo de avaliação, não são considerados "Obrigatórios" para fins desta Política.

Mitigatórios: oriundos de impactos não formalizados em um processo de licenciamento ou obrigações legais.

Voluntários: oriundos de ações desvinculadas da rotina operacional e administrativa da empresa, e que não estejam configuradas como obrigações ou mitigatórios. Os investimentos voluntários podem ser realizados com recursos próprios ou provenientes de mecanismos de incentivo fiscal.

¹ No contexto desta Política, são considerados investimentos socioambientais todos os dispêndios (custeio, investimento, pesquisa & desenvolvimento) realizados com esta finalidade



Os investimentos devem ser realizados exclusivamente através de:

- **Doações:** transmissão gratuita de, incluindo, mas não se limitando a, recursos financeiros, bens, aquisição de bens e/ou a prestação de serviços destinados a terceiros. Inclui também acordos de cooperação técnica e/ou financeira, entre outros;
- **Patrocínios:** aporte de recursos para projetos elaborados e realizados por terceiros, exclusivamente pessoas jurídicas, com a contrapartida de, no mínimo, a aplicação da marca Vale;
- **Contribuições:** associação a entidades de classe ou equivalentes, o que pressupõe a necessidade de representatividade institucional;
- **Serviços:** doação por meio da utilização pontual de contratos de prestação de serviços que atendam empresas do Sistema Vale, somente para gerir impactos sociais e ambientais.

Princípios:

Os investimentos devem atender no mínimo a um dos seguintes princípios: (i) aderir às diretrizes de atuação da Política de Sustentabilidade; (ii) gerir impactos sociais, ambientais e institucionais decorrentes de operações e/ou projetos e/ou pesquisa mineral; (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável nos territórios de atuação; e (iv) fortalecer a imagem da empresa e o relacionamento com partes interessadas. Além disso, os investimentos não devem financiar ações que sejam obrigações constitucionais do Poder Público, sendo possível, contudo, complementá-las.

Diretrizes para o planejamento e execução dos investimentos:

Para priorização dos investimentos Mitigatórios e Voluntários, deve-se observar o atendimento ao maior número de diretrizes abaixo. Ações que:

- Estejam alinhadas à Estratégia de Sustentabilidade do Sistema Vale;
- Sejam implementadas em áreas impactadas pelos negócios do Sistema Vale;
- Privilegiem comunidades em situação de vulnerabilidade;
- Respeitem e fortaleçam as políticas públicas;
- Integrem e tenham sinergia com outras ações e parceiros, especialmente no mesmo território;
- Sejam estruturantes e não pontuais, e com resultados mensuráveis;
- Não custeiem serviços públicos;
- Tenham prazo de conclusão definido;
- Sejam econômica, ambiental e socialmente sustentáveis;
- Contribuam para o exercício e promoção dos Direitos Humanos.

Vedações:

Não são permitidas ações que:

- Gerem possíveis danos à vida, à sociedade, ao meio ambiente e à reputação das empresas do Sistema Vale;
- Contrariem o Código de Conduta Ética e as Políticas do Sistema Vale, e/ou legislação em vigor;
- Sejam de origem voluntária e que não estejam relacionadas à construção do legado social positivo (educação básica, acesso a saúde básica e geração de renda), ao fomento do ativo ambiental ou que não sejam prioritárias para os negócios do Sistema Vale;
- Envolvam projetos ou ativos de caráter religioso, exceto quando forem bens materiais (tangíveis) ou manifestações de caráter imaterial (intangíveis) que tenham significado e importância histórica, artística, cultural, documental e/ou estética para a sociedade ou as comunidades beneficiadas;



- Tenham como finalidade específica ou exclusiva publicidade em qualquer formato, físico ou digital, de entidades parceiras ou contratadas;
- Tenham como finalidade campanhas para levantamento de capital, para fins não vinculados à Estratégia de Sustentabilidade do Sistema Vale, por exemplo a redução de dívidas financeiras;
- Envolvam, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer contribuição para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos.

Estrutura de Governança dos Investimentos:

Fica criado o Grupo Consultivo de Investimentos Socioambientais (“Grupo Consultivo”) que terá como objetivo principal o assessoramento à Diretoria Executiva no processo de deliberação do planejamento e execução dos investimentos sociais, ambientais, culturais e institucionais.

Toda e qualquer solicitação de execução deverá ser examinada, previamente, pelas áreas técnicas de Sustentabilidade e Relações Institucionais e pela área de Integridade Corporativa, que analisará os investimentos e verificará a entidade beneficiária sob a ótica anticorrupção. Os investimentos validados neste fluxo seguirão para a aprovação conforme os limites estabelecidos ao longo da linha hierárquica.

Investimentos com parecer desfavorável das áreas técnicas de Sustentabilidade e Relações Institucionais deverão ser objeto de análise do Grupo Consultivo, independentemente da alçada de aprovação, caso seja de interesse do proponente seguir com o processo.

Caberá ainda ao Grupo Consultivo avaliar e validar, previamente, todas as transações que estejam sob a alçada de aprovação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração da Vale. O Grupo Consultivo não analisará ratificações de atos praticados.

Caberá à Diretoria Executiva de Sustentabilidade e Relações Institucionais dar suporte ao Grupo Consultivo, operacionalizar suas reuniões e reportar os investimentos trimestralmente à Diretoria Executiva, ao Comitê de Sustentabilidade e ao Conselho de Administração.

Disposições Gerais:

- As doações de bens (móveis, imóveis, inservíveis e outros) com objetivo social, ambiental, cultural e institucional, devem seguir as diretrizes desta Política.
- A obrigatoriedade de uma ação deve-se, única e exclusivamente, à sua exigência legal, e não à avaliação da importância para sua execução.
- Em casos de emergências em localidade em situação de calamidade pública, a empresa poderá apoiar o Poder Público, respeitando o processo de aprovação contido nos documentos de delegação de autoridade da Companhia.
- Qualquer violação ao disposto nesta Política será considerada uma violação ao Código de Conduta Ética e estará sujeita aos procedimentos e penalidades ali estabelecidos, além da responsabilização por perdas e danos causados à Vale e a terceiros.